



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.650 , de 29 de novembro de 1984

Altera dispositivos de Lei e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 4.191, de 18 de novembro de 1980, modificado pela Lei nº 4.627, de 05 de setembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 1º - As pensões pagas pelo Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP - às viúvas e na falta destas aos demais beneficiários de ex-Governadores, ex-Desembargadores, ex-Deputados Estaduais ficam complementadas para 50% (cinquenta por cento) do vencimento atribuído ao cargo de Desembargador e, sempre que se elevar o valor deste, serão reajustadas automaticamente e nas mesmas proporções, estendendo-se os mesmos benefícios às viúvas e demais beneficiários dos ex- Juizes de Direito, sobre o respectivo vencimento".

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não poderá contrariar as disposições contidas no Capítulo II, do Decreto nº 5.187, de 16 de janeiro de 1971 (Regulamento Geral do Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP).

PUBLICADO NO D. OFICIAL

DESTA DATA

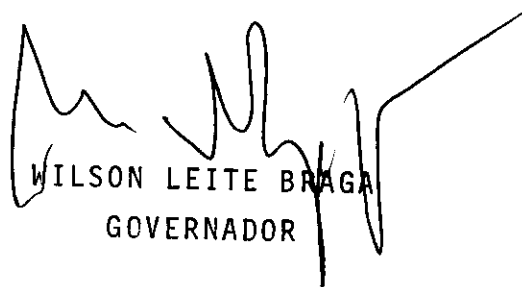
Em 30 / novembro 1984

*Lulside*



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de novembro de 1984; 96º da Proclamação da República.



WILSON LEITE BRAGA  
GOVERNADOR

CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA  
Secretário da Administração